

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.030/2024**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

PROCESSO : TC/019451/2024  
MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO  
CONTRATANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
UASG : 925462  
OBJETO : Fornecimento de Solução Hiperconvergente *Nutanix*, incluindo *Hardware* e *Software*, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica e Garantia pelo Período de 60 (sessenta) meses, e Banco de Horas pelo Período de 12 (doze) meses.  
TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**  
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA : Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>  
DATA DE ABERTURA : **18 de dezembro de 2024**  
HORÁRIO : **09h00**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão, e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada pelo Pregoeiro do Tribunal, o qual terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de fornecimento de solução hiperconvergente *Nutanix*, incluindo *hardware* e *software*, com serviço de suporte, assistência técnica e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses, e banco de horas pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias **10.10.01.032.3024.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente**, **10.10.01.032.3011.2818.3390.40** e **10.10.01.126.3024.2171.3390.40 –**

## Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto Federal 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto Federal nº 4.485/2002.
  - 4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
- 4.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei n. 14.133/21.
  - 4.2.1. O consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:
    - 4.2.1.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
    - 4.2.1.2. Documento com indicação da empresa líder pelo consórcio, que será responsável por sua representação perante o TCMSP.

4.2.1.3. Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.2.2. A empresa consorciada é impedida de participar, no presente certame, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.2.3. Os integrantes do consórcio respondem, de forma solidária, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.2.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante a CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

4.2.6. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

4.2.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TCMSP e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos, para efeito de qualificação técnica, apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2.1. O impedimento de que trata esse subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCMSP, ou com agente público que desempenhe função no processo de licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. agente público do TCMSP;

4.3.6.1. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações**:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.1.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.4.5. Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s), com a(s) descrição(ões) do(s) objeto(s) ofertado(s) e preço(s), por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o

horário de Brasília – DF.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.7.1. **Preço global** correspondente ao **valor de todos os itens, para toda a vigência contratual**, considerando a prestação integral do objeto, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as características constantes do Anexo I deste Edital.

5.7.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado, por este Edital.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados, para avaliação do Pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do objeto**, nos termos estabelecidos no item 5.7.1.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$0,01 (um centavo)**;
- 6.5. Será adotado para o envio de lances, no pregão eletrônico, o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.
- 6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 05 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.8.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 05 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.
- 6.12. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e

empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.1.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.1.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.2.2. empresas brasileiras;

6.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

6.18. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

## 7. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

7.1.1. Sua **proposta final**, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá:

7.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

7.1.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

7.1.1.3. Conter a especificação detalhada do objeto ofertado;

7.1.1.4. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.1.1.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento;

7.1.1.6. Constar preço unitário e total, por item, e global, para o período da vigência contratual, expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas após a vírgula, computados todos os custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

7.1.1.7. Conter **DECLARAÇÃO** de que está apto ou autorizado pela fabricante da solução a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto do certame.

7.1.1.7.1. A efetiva comprovação será exigida como condição para assinatura do contrato.

7.1.1.7.2. A declaração poderá ser substituída por carta ou certificado emitido pelo fabricante, contrato de distribuição ou por meio de domínio público (“site”) do fabricante da oferta.

7.2. O licitante deverá, comprovadamente, possuir poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3.1 Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam a Contratada.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.6.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.6.2. Não obedeça às especificações técnicas contidas em edital;

7.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

7.6.5. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.5.1. Considera-se **inexequível** a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

8.1.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, inclusive de todas as empresas reunidas em consórcio, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.4.1. O interessado, para efeitos da habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante a utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação do pregoeiro.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de máximo de 02 (duas)

horas, sob pena de inabilitação.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo inicialmente estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Findo o prazo concedido, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais ou não digitalizados, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.11.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.11.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.11.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

8.11.4. Em caso de **consórcio**, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação e apresentar as declarações exigidas neste Edital.

8.11.4.1. Cada membro deverá, também, comprovar as exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

8.12. Os licitantes poderão suprir a ausência da documentação de habilitação, que deveria constar no SICAF ou não contemplados por ele, encaminhando, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, até a data e horário marcados para abertura da sessão, para fins de habilitação:

8.12.1. **Habilitação Jurídica:**

8.12.1.1. Comprovação de existência da pessoa jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.12.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.12.2.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.12.2.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.3. Prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.4. Prova da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.12.2.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.

8.12.2.6.1. Os licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.

8.12.2.7. Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários;

8.12.2.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.2.7.2. Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, **DECLARAÇÃO** de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme constante do Anexo IV deste Edital.

8.12.2.8. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.12.2.8.1. O licitante detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12.2.9. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**8.13. Qualificação técnica – OPERACIONAL**

8.13.1. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou **CERTIDÃO(ÕES)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) ter prestado serviço de suporte técnico em equipamento similar ao solicitado no Termo de Referência.

8.13.1.1. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

8.13.1.2. Serão aceitos atestados emitidos para potencial subcontratado, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.14. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.14.1.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.14.1.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé do processo, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.14.1.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.14.1.2. No caso de empresa em **Recuperação Judicial**, o licitante deverá apresentar uma **declaração/certidão**, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juízo competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira.

8.15. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.15.1. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, se for o caso, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo constante do Anexo III.

8.15.1.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.15.2. **DECLARAÇÃO** firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, caso não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, conforme modelo constante do Anexo IV.

8.16. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

8.17. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

8.17.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.17.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.18.1. Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal ou trabalhista com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

8.19. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.19.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23. No caso de inabilitação, seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.23.1. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se

este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da sua expedição.

8.24. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.25. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

9.2 Havendo manifestação, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, que, posteriormente, homologará a licitação.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta de Contrato - Anexo V.

12.2. A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, assinar o Termo de Contrato.

12.3. Antes de celebrar o Contrato, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.

12.3.1. Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

12.4. Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, além dos documentos que estiverem vencidos:

12.4.1. **O contrato social e a procuração** de plenos poderes para a sua assinatura;

12.4.2. **Comprovação** de que está apto e/ou autorizado pela fabricante da solução a comercializar solução objeto do certame.

12.4.3. No caso de empresa em **recuperação judicial ou extrajudicial**, cópia do ato de nomeação do seu administrador judicial, ou, para o caso do administrador ser pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, acompanhada de declaração do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial/extrajudicial.

12.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo TCMSP.

12.6. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.

12.6.1. Em caso de convocação dos licitantes classificados remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destes.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V.

## 14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Conforme previsto na Minuta de Contrato – Anexo V.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratado que:

15.1.1. Recusar, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a licitação for prejudicada pela conduta do licitante;

c) Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitatória.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e de contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 15.7. Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação do interessado, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação do interessado, o qual será dirigido ao Presidente do TCMSP, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.11. Incide, no processo de aplicação de penalidade, nos casos omissos, as disposições previstas no Capítulo I do Título IV da Lei federal nº 14.133/2021.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.
- 16.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas por forma eletrônica, encaminhadas para o e-mail [claudio.barone@tcm.sp.gov.br](mailto:claudio.barone@tcm.sp.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail [utpa\\_protocolo@tcm.sp.gov.br](mailto:utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br), de acordo com a Portaria SG nº 06/2018, publicada no DOC de 08/12/18, pág. 109.
- 16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar a retificação do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Fica o licitante ciente de que a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pelo site [www.tcm.sp.gov.br](http://www.tcm.sp.gov.br)>Editais.
- 17.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata esse subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 17.5. O Presidente do TCMSP poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulá-la em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsabilizado por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.
- 17.10. O desatendimento de exigências formais (não essenciais) não importará a exclusão do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> – Editais e também poderão ser obtidos gratuitamente, por solicitação pelo e-mail [claudio.barone@tcm.sp.gov.br](mailto:claudio.barone@tcm.sp.gov.br) ou pessoalmente mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 8h às 16h na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 - Vila Clementino – São Paulo/SP.

## 18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II - Modelo de proposta (subitem 7.1.1 do Edital);

18.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes, **SE CABÍVEL** (subitem 8.15.1 do Edital);

18.1.4. Anexo IV - Modelo de declaração sobre tributos municipais, **SE CABÍVEL** (subitem 8.15.2. do Edital);

18.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDIO VICENTE PALADINO BARONE

Pregoeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – PRODUTOS.**

Item	Descrição	Qtde	Métrica	Período (Mês)
01	Solução Hiperconvergente Nutanix.	1	Solução	60
02	Serviço de Suporte e Assistência Técnica da Solução Hiperconvergente Nutanix.	1	Software	60
03	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.	100	Horas	12
04	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	50	Horas	12

**2 - OBJETIVO DESTA CONTRATAÇÃO.**

A ampliação da solução de Hiperconvergência é crucial para expandir as nossas capacidades, especialmente no que se refere à solução de aprendizado de máquina e inteligência artificial (IA), sendo essencial para assegurar a flexibilidade e a eficiência das operações da nossa infraestrutura de TI. Com a implementação deste novo *cluster*, poderemos aproveitar o poder de processamento avançado deste novo hardware para suportar nossas aplicações e futuras aplicações de IA, que serão essenciais para atender às novas demandas. Esta ampliação permitirá o desenvolvimento e a execução de modelos complexos de *machine learning* e *deep learning*, bem como a análise de grandes volumes de dados em tempo real.

**3 - DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.**

O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento e prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

- Solução Hiperconvergente *Nutanix*;
- Serviço de Suporte e Assistência Técnica do Fabricante;
- Serviço de Banco de Horas.

**4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/2021).**

O TCMSP tem como objetivo ampliar a solução de Hiperconvergência *Nutanix*, buscando uma empresa ou consórcio que possa ser capaz de fornecer *Hardware* e *Software*, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica e Garantia pelo Período de 60 (sessenta) meses, e Banco de Horas pelo Período de 12 (doze) meses.

#### **4.1. SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE:**

4.1.1. O servidor deverá possuir ventiladores e fontes redundantes para a operação adequada dos equipamentos;

4.1.2. O Servidor entregue deverá ser alimentado por dois circuitos ou fontes distintas 110V ou 220v, com seus respectivos cabos elétricos e com conectores padrão C- 13/C-14;

4.1.3. Características de Processamento por Servidor:

4.1.3.1. Cada servidor deverá ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores com arquitetura x86, projetado para utilização em servidores, cada um com as seguintes características técnicas mínimas:

4.1.3.1.1. 10 (oito) núcleos físicos;

4.1.3.1.2. Frequência de clock nominal de mínimo 2,5 GHz;

4.1.3.1.3. Controladora de memória integrada DDR4 ou superior;

4.1.3.1.4. Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos e threads existentes e suportados na pastilha.

4.1.4. Características de Memória por Servidor:

4.1.4.1.1. Ser entregue com, no mínimo, 768 GB (setecentos e sessenta e oito gigabytes) de memória RAM instalado, distribuídas em DIMMs DDR4 ou;

4.1.4.1.2. Características de Rede por Servidor:

4.1.4.1.3. No mínimo 02 (duas) interfaces 25/10 GbE SFP28, presentes em uma placa de rede;

4.1.4.1.4. No mínimo 01 (uma) interface exclusiva para o gerenciamento do servidor, Ethernet 1000Base-T;

4.1.4.1.5. Características de Armazenamento por Servidor:

4.1.4.1.6. Equipado com 2 (dois) disco de estado sólido (SSD) de 7,68TB;

4.1.4.1.7. Equipado com 4 (quatro) discos mecânicos (HDD) de 18TB.

#### **4.2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO GRÁFICO:**

4.2.1. Possuir, no mínimo, 560 núcleos tensores;

4.2.2. Desempenho de precisão única de, no mínimo, 37 Tera Flops;

4.2.3. Banda de memória de, no mínimo, 860 GB/s;

4.2.4. Possuir, no mínimo, 48 GB de memória por GPU;

4.2.5. Modelo de referência que será aceito na oferta:

4.2.5.1. *Nvidia* L40s ou superior;

4.2.5.2. Pertencer à família de servidores "NX" de forma a garantir compatibilidade e expansão do *cluster* já existente.

**4.3. DEVERÁ SER OFERTADO LICENCIAMENTO COMPATÍVEL COM O AMBIENTE DE PRODUÇÃO DO TRIBUNAL, QUAL SEJA, *NUTANIX NCI ULTIMATE*, OU SUPERIOR.**

**4.4. Deverá ser entregue o licenciamento mais atual comercializado pela fabricante, *Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate*.**

**4.5. O licenciamento deverá contemplar funcionalidades como:**

- 4.5.1. Execução integral do *hypervisor Nutanix AHV*;
- 4.5.2. Gerenciamento centralizado através de console atual;
- 4.5.3. Criação de clusters sem limite da quantidade de nós (equipamentos/servidores);
- 4.5.4. Criação de *Snapshots* e Clones das máquinas virtuais;
- 4.5.5. Tierização das áreas de armazenamento (equipamentos híbridos);
- 4.5.6. Fator de replicação 2 e 3;
- 4.5.7. Deduplicação, compressão e *erasure coding*;
- 4.5.8. *QoS*;
- 4.5.9. Replicação assíncrona, de 1 em 1 minuto e de 1 em 1 hora, bem como replicação síncrona para *Nutanix AHV*;
- 4.5.10. Orquestração das técnicas de Recuperação de Desastres;
- 4.5.11. Criptografia de dados;
- 4.5.12. Suporte a *GPUs*;
- 4.5.13. Suporte a implementação de clusters de plataformas de containers, similares a *Kubernetes*;
- 4.5.14. Técnicas de microssegmentação;
- 4.5.15. Gerenciamento centralizado e gerenciamento do ciclo de vida dos componentes dos appliances (*softwares* e *firmwares*);
- 4.5.16. Deverá ser entregue uma plataforma para aprendizado de máquina e inteligência artificial, integrada à solução, com as seguintes características:
  - 4.5.16.1. Possibilitar a classificação e extração de informações de documentos aproveitando *Large Language Models (LLMs)* para análise e compreensão;
  - 4.5.16.2. Possibilitar a classificação e extração de informações de documentos aproveitando *Large Language Models (LLMs)* para análise e compreensão;
  - 4.5.16.3. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário à ativação da funcionalidade de compartilhamento de *GPUs*;

- 4.5.16.4. A plataforma deverá suportar a implementação de serviços do tipo “Transformador pré-treinado generativo” (GPT) privados, para uso interno;
- 4.5.16.5. Apresentar e armazenar dados dos modelos de aprendizagem de máquinas nos protocolos *s3* e *NFS*;
- 4.5.16.6. Suporte para os seguintes modelos de aprendizado de máquina (*LLMs*):
  - 4.5.16.6.1. *Llama2*;
  - 4.5.16.6.2. *Falcon*;
  - 4.5.16.6.3. *MPT*.

**1.6. O LICENCIAMENTO ENTREGUE DEVERÁ POSSUIR SUPORTE DA FABRICANTE NA MODALIDADE "PRODUCTION", COM COBERTURA DE ATENDIMENTO REMOTO EM REGIME CONTÍNUO 24X7X365 DURANTE 60 (SESSENTA) MESES.**

**1.7. NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE DE SERVIÇO:**

- 1.7.1. A CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, deverá permitir chamados ilimitados para o suporte técnico;
- 1.7.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da execução demandadas pela contratante;
- 1.7.3. Toda e qualquer atividade referente a configurações, ajustes e outras parametrizações que ocorrerem posteriormente à fase de implantação, serão precedidas da abertura de um chamado técnico;
- 1.7.4. Caso a atividade ocorra de modo proativo, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o motivo da execução tempestiva das ações através de e-mail;
- 1.7.5. Nos casos em que alguma atividade do serviço necessite da parada da solução, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificada para que se proceda com a autorização, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE;
- 1.7.6. Todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente, devem ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- 1.7.7. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento em português (brasileiro) para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365;
- 1.7.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços específicos através de canais de comunicação, como:
  - 1.7.8.1.1. *E-mail*;
  - 1.7.8.1.2. Sistema de Chamados *Web*;
  - 1.7.8.1.3. Telefônico.

- 1.7.9. A CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento;
- 1.7.10. Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- 1.7.11. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela CONTRATANTE que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço;
- 1.7.12. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade;
- 1.7.13. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade. O início do prazo para o atendimento é o mesmo para os tipos de suporte *On-site* e Remoto;
- 1.7.14. A manutenção corretiva compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de hardware;
- 1.7.15. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprios, e técnicos com especialização, devidamente identificados;
- 1.7.16. Os serviços de manutenção serão prestados com atendimento presencial, *on-site*, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e correções necessárias para o perfeito estado de funcionamento da solução;
- 1.7.17. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos;
- 1.7.18. Caso haja necessidade de atualização de *firmware* dos componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização;
- 1.7.19. Fica facultado à equipe técnica da CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo suporte, em caso em que os problemas identificados permitam esse tipo de atuação.

## **1.8. PRAZOS PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS:**

1.8.1. Os níveis de severidade são descritos abaixo:

1.8.1.1.1. Severidade 1 – quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela, configurando-se como emergência;

1.8.1.1.2. Severidade 2 – quando se verifica uma grave perda de funcionalidade, no entanto, sem interromper os serviços prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela;

1.8.1.1.3. Severidade 3 – quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas por ela;

1.8.1.1.4. Severidade 4 – quando solicitado criação de regras customizáveis nas soluções que não dependem de tal ação para a devida operação da CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela.

1.8.2. O nível de severidade será atribuído pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado;

1.8.3. Para os chamados de Suporte Técnico, deverão ser considerados os seguintes prazos de acordo com os níveis de severidade:

Prazos para suporte técnico para ocorrências de <i>hardware</i> e <i>software</i> (a partir do registro da ocorrência)		
Severidade informada	Prazo para o 1º atendimento	Tempo para solução de contorno ( <i>workaround</i> )
1	60 minutos	8 horas corridas
2	2 horas	12 horas corridas
3	4 horas	24 horas corridas
4	8 horas	2 dias úteis

1.8.4. Considerando que as soluções das ocorrências de *software*, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de *patches* específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (*workaround*), até que seja implementada a solução definitiva;

1.8.5. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de *software*, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (*workaround*);

1.8.6. O tempo para a Solução de Contorno será contabilizado a partir do registro da ocorrência;

1.8.7. Considerando a solução de ocorrências de *hardware*, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Após a substituição, a CONTRATADA deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e de substituição;

1.8.8. Em caso de substituição definitiva de *hardware*, o equipamento deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído;

1.8.9. Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento pelo equipamento de substituição definitivo. Neste

documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo;

1.8.10. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).

## **2. SERVIÇO TÉCNICO DE BANCO DE HORAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE:**

2.1. O Banco de Horas para atividades técnicas, pelo período de 12 (doze) meses, será utilizado quando da necessidade de aprimoramento das soluções e demais atividades descritas relativas à solução adquirida;

2.2. A realização dos serviços e a quantidade de horas utilizadas serão prévia e formalmente ajustadas entre o TCMSP e a CONTRATADA, as quais serão faturadas pela CONTRATADA, no mês seguinte à sua efetiva utilização;

2.3. Esse item contempla 100 (cem) horas de serviços profissionais a serem executados;

2.4. Os serviços técnicos deverão ser executados por equipe certificada da CONTRATADA;

2.5. Não serão aceitos profissionais com certificações de nível comercial para execução desses serviços;

2.6. Os serviços profissionais em horário de expediente poderão ser executados em horário comercial, entre as 8:00 e as 18:00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados;

2.7. Será de responsabilidade da licitante, a cada execução dos serviços, preparar documento/ata que destaca quantas horas foram empregadas. O documento formal deverá ser assinado e enviado para a CONTRATANTE;

2.8. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação;

2.9. O serviço deverá ser executado de modo presencial, sempre que requisitado pela CONTRATANTE;

2.10. Toda solicitação, via *e-mail* ou contato telefônico, quanto ao consumo das horas deverá ser retornada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada;

2.11. Toda atividade executada deverá ser acompanhada por equipe técnica designada do TCMSP.

## **3. ITEM 03 – SERVIÇO TÉCNICO DE BANCO DE HORAS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO:**

3.1. O Banco de Horas para atividades técnicas, pelo período de 12 (doze) meses, será utilizado quando da necessidade de aprimoramento das soluções e demais atividades relativas à solução adquirida;

- 3.2. A realização dos serviços e a quantidade de horas utilizadas serão prévia e formalmente ajustadas entre o TCMSP e a CONTRATADA, as quais serão faturadas pela CONTRATADA, no mês seguinte à sua efetiva utilização;
- 3.3. Esse item contempla 60 (sessenta) horas de serviços profissionais a serem executados;
- 3.4. Os serviços técnicos deverão ser executados por equipe certificada da CONTRATADA;
- 3.5. Não serão aceitos profissionais com certificações de nível comercial para execução desses serviços;
- 3.6. Os serviços profissionais em horário fora de expediente poderão ser executados em horário extraordinário, entre as 18:00 e as 08:00, de segunda-feira a sexta-feira, e durante qualquer período em finais de semana e feriados;
- 3.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a cada execução dos serviços, preparar documento/ata que destaca quantas horas foram empregadas. O documento formal deverá ser assinado e enviado para a CONTRATANTE;
- 3.8. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- 3.9. O serviço deverá ser executado de modo presencial, sempre que requisitado pela CONTRATANTE;
- 3.10. Toda solicitação, via *e-mail* ou contato telefônico, quanto ao consumo das horas deverá ser retornada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada;
- 3.11. Toda atividade executada deverá ser acompanhada por equipe técnica designada do TCMSP.
- 3.12. Será permitida a subcontratação dos itens 03 e 04 (serviço técnico especializado – banco de horas).**

#### **4. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:**

- 4.1. A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos, softwares, componentes, acessórios, **GBic compatível com switch Extreme de 25 gb no mínimo** e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues;
- 4.2. A CONTRATADA deverá assegurar a instalação de todos os *softwares* e ferramentas que acompanham a solução ofertada;
- 4.3. Todas as configurações serão realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e *softwares* da solução;
- 4.4. Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendada pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.5. A instalação e configuração de cada componente deverá ser realizada por parceira oficial da fabricante das soluções propostas;

- 4.6. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.7. A CONTRATADA deverá entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos certificados por eles para a execução dos serviços;
- 4.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios, trilhos, cabos, fibras e quaisquer materiais adjacentes para que possa ser concluída a instalação completa deles;
- 4.9. Os serviços de instalação e implementação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, entre as 07:00 e as 19:00;
- 4.10. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento *on-site*, ou remota caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento;
- 4.11. A CONTRATADA deverá elaborar o plano de testes e validação, em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos constantes do objeto. Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7:00 às 19:00;
- 4.12. A entrega do material gerado dessa reunião deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias, para validação pelos técnicos da CONTRATANTE;
- 4.13. As atividades de instalação e configuração da solução devem ser realizadas localmente no *site* da CONTRATANTE;
- 4.14. A CONTRATADA deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos *softwares* ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo;
- 4.15. A CONTRATADA deverá entregar e executar um documento, aprovado pela CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação, configuração e migração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:
  - 4.16.1 Cronograma de todas as atividades a serem realizadas;
  - 4.16.2 Documentação de toda a migração realizada;
  - 4.16.3 Documentação do tipo “As-built” com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução;
  - 4.16.4 Realização de testes completos visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação, configuração e migração;
  - 4.16.5 Configuração inicial conforme recomendação do fabricante;
  - 4.16.6 Configuração em alta disponibilidade e plena redundância;
  - 4.16.7 Deverá ocorrer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
  - 4.16.8 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

## 5. PRAZOS.

- A CONTRATADA deverá entregar os itens 01 e 02 da solução no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias e deverão ser avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos prévios ao limite do prazo;
- Atrasos na entrega de quaisquer componentes estarão sujeitos a multas e sanções;
- O prazo para a conclusão da instalação e configuração inicial do item 01 será de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido item;
- Os itens 01 e 02 deverão possuir 60 (sessenta) meses de garantia e suporte técnico da fabricante, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a finalização dos serviços de Instalação e Implementação;
- O Banco de Horas deverá ser prestado pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a finalização dos serviços de Instalação e Implementação;
- O prazo de vigência do contrato relativo aos itens 01, 02, 03 e 04 poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo legal estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI Nº 14.133/2021).

A necessidade da contratação baseia-se na continuidade e no aprimoramento de uma solução de infraestrutura já consolidada, adicionando novos clusters à solução Hiperconvergente existente. Esse acréscimo é essencial para suportar a expansão das operações de TI, especialmente para as novas demandas relacionadas a soluções de inteligência artificial. A solução de Hiperconvêrgencia foi escolhida por sua robustez, escalabilidade e compatibilidade com o ambiente existente.

## 7. MELHOR ESCOLHA BASEADA EM PESQUISA DE MERCADO:

1. **Eficiência e Desempenho:** A solução de Hiperconvêrgencia *Nutanix* é reconhecida por sua alta performance e facilidade de gerenciamento, o que se traduz em maior produtividade e menor tempo de inatividade;
2. **Segurança:** A solução oferece níveis avançados de segurança, garantindo a proteção de dados críticos;
3. **Escalabilidade:** A arquitetura Hiperconvergente permite a expansão de recursos conforme a demanda cresce, sem comprometer o desempenho;
4. **Suporte Técnico:** A empresa *Nutanix* fornece suporte técnico qualificado, essencial para a resolução rápida de eventuais problemas.

**8. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE:**

A continuidade e expansão da solução de Hiperconvêrgencia *Nutanix* é crucial para garantir a disponibilidade, segurança e eficiência das operações deste Núcleo de Tecnologia. A adição de novos *clusters* é uma etapa estratégica para atender às demandas crescentes, particularmente as relacionadas à inteligência artificial.

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')**

**REQUISITOS GERAIS:**

- Fornecimento de solução Hiperconvergente *Nutanix*, incluindo *hardware* e *software*;
- Serviço de suporte, assistência técnica e garantia por 60 (sessenta) meses;
- Banco de Horas de suporte adicional pelo período de 12 (doze) meses;
- Continuidade e preservação das configurações e customizações já existentes.

**10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)**

O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão ao fiscal e seu substituto, previamente designados pela autoridade competente quando da formalização do ajuste, com atenção às atribuições constantes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficam reservados ao fiscal do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

## **12. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias em pagamento único, após a emissão da Ordem de Início de Serviços;
- O Banco de Horas será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, somente após o ateste da CONTRATANTE quanto à execução correta dos serviços previstos.

## **13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)**

O bem contemplado neste Termo de Referência se enquadra na definição do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, modalidade Pregão.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**.

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J', DA LEI Nº 14.133/2021)**

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações 10.10.01.032.3024.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 e 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)**

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo  
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo  
Processo: TC/019451/2024  
Pregão nº 90.030/2024  
Abertura dia 18/12/2024 às 9 horas.

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ. nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital**, propõe o seguinte:

Item	Descrição	Qtde.	Métrica	Valor unit.	Valor Total
01	Solução Hiperconvergente Nutanix, pelo período de 60 meses.	1	Unidade	R\$	R\$
02	Serviço de Suporte e Assistência Técnica da Solução Hiperconvergente Nutanix, pelo período de 60 meses	1	Unidade	R\$	R\$
03	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses.	100	Horas	R\$	R\$
04	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses.	50	Horas	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

**Valor total geral (por extenso)**

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de \_\_\_\_\_ dias contados a partir da data de abertura da Sessão Pública (mínimo de 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Anexo V - Minuta de Contrato.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO: banco \_\_\_\_\_, número da conta \_\_\_\_\_ e agência \_\_\_\_\_.

DECLARA, para todos os fins, estar apta e/ou autorizada pela fabricante a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto do certame.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável da proponente)

NOME:/RG -----

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Processo: TC/019451/2024

Pregão nº 90.030/2024

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a) .....,portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome legível: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

**Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada, SE CABÍVEL, com os documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.15.1 do Edital).**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Processo: TC/019451/2024  
Pregão nº 90.030/2024

**Ao**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa.....,C.N.P.J. nº....., **DECLARA**,  
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos  
junto à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

....., de de 2024

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:A sua apresentação, se CABÍVEL, deverá ocorrer com os documento de Habilitação (subitem 8.15.2 do Edital).**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº:

CONTRATANTE:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA:

**<DENOMINAÇÃO SOCIAL EMPRESA>**

OBJETO DO CONTRATO:

Fornecimento de Solução Hiperconvergente Nutanix, incluindo *Hardware* e *Software*, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica e Garantia, pelo período de 60 (sessenta) meses, e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

VALOR:

<R\$ \_\_\_\_\_>

DOTAÇÃO(ÕES):

<\_\_\_\_\_>

PROCESSO Nº:

TC/019451/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e **<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>**, CNPJ nº < >, com endereço na <endereço completo da empresa>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu <cargo do representante>, <NOME DO REPRESENTANTE>, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº / , regido pelo edital de licitação, seus anexos e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Fornecimento de Solução Hiperconvergente Nutanix, incluindo *Hardware* e *Software*, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica e Garantia, pelo período de 60 (sessenta) meses, e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

**1.2.** Os produtos abrangidos por esta contratação estão detalhados na subcláusula 2.1.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1. DOS PREÇOS**

**2.1.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ < \_\_\_\_\_> (<valor por extenso>).

**2.1.2.** As especificações técnicas e os valores unitários dos produtos fornecidos estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Período	Valor Unitário	Valor Total
01	Solução Hiperconvergente Nutanix	01	Solução	60 meses	R\$	R\$
02	Serviço de Suporte e Assistência Técnica da Solução Hiperconvergente Nutanix	01	Software	60 meses	R\$	R\$
03	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses	100	Horas	12 meses	R\$	R\$
04	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses	50	Horas	12 meses	R\$	R\$

**2.1.3.** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**2.1.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

## **2.2. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.2.1.** Os pagamentos dos itens 01 e 02 serão efetuados em uma única vez, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Início de Serviços, mediante ateste do fiscal do contrato e apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

**2.2.2.** Os pagamentos dos itens 03 (Serviço Técnico Especializado - Banco de Horas - nos dias úteis, entre 9h e 18h, pelo período de 12 meses) e 04 (Serviço Técnico Especializado - Banco de Horas - nos demais horários, pelo período de 12 meses) serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à execução correta dos serviços e apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, desde que

cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

**2.2.3.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal

– CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.094/2005.

**2.2.4.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

**2.2.5.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência \_\_\_\_\_/ ), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ( /\_/\_ ) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

**3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

**3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.

**3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

**3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1.** A vigência deste contrato corresponde à soma dos prazos de execução de todos os objetos da contratação, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir dos respectivos marcos temporais abaixo descritos:

Entrega da solução (itens 01 e 02)	Até 120 (cento e vinte) dias corridos	A partir da Emissão da Ordem de fornecimento
Conclusão da instalação e configuração inicial do item 01	Até 40 (quarenta) dias corridos	A partir da data de recebimento do item 01
Solução Hiperconvergente Nutanix (item 01), Suporte e Assistência Técnica da Solução (item 02)	60 (sessenta) meses	A partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços
Banco de Horas (itens 03 e 04)	12 (doze) meses	A partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços

**4.2.** A Ordem de Fornecimento será emitida em data a ser definida pelo CONTRATANTE.

**4.2.1.** O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 4.3 no dia útil imediatamente subsequente, para a entrega das licenças.

**4.2.2.** Será realizada uma reunião de alinhamento *on-site* ou remota, que será combinada entre as partes, para discutir os processos de instalação, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**4.3.** Os equipamentos e licenças que compõem os itens 01 e 02, referidos na subcláusula 2.1.2, deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**4.3.1.** Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias, desde que aceitos pelo fiscal do contrato e avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos antes da data limite para a entrega desses produtos.

**4.3.2.** Os atrasos na entrega de quaisquer componentes estarão sujeitos à aplicação de multas e demais sanções.

**4.4.** A licença do item 01 e os serviços do item 02, referidos na subcláusula 2.1.2, deverão ser fornecidos e prestados, respectivamente, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

**4.5.** A conclusão da instalação e configuração inicial do item 01 deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data do efetivo recebimento dos equipamentos e da licença.

**4.6.** Os serviços dos itens 03 e 04, referidos na subcláusula 2.1.2, deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

**4.7.** O Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas), nos dias úteis entre 9h e 18h (item 03), será prestado sob demanda, no limite de 100 (cem) horas durante o período de 12 (doze) meses, a partir

da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**4.8.** O Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários (item 04) será prestado sob demanda, no limite de 50 (cinquenta) horas durante o período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**4.9.** Os prazos de vigência dos itens 01, 02, 03 e 04 do quadro constante da subcláusula 2.1.2 poderão ser prorrogados, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.9.1.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.9.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.

**4.10.** O termo de recebimento provisório deverá ser emitido imediatamente após a conclusão da instalação e configuração da solução ora contratada (item 01), pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da respectiva conformidade com as exigências contratuais.

**4.11.** O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo é de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução de todos os serviços associados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É admitida a subcontratação dos itens 03 e 04 (serviço técnico especializado – banco de horas) do quadro constante da subcláusula 2.1.2 do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta e do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem:

**7.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução do objeto, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, ao qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

**7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**7.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**7.4.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.5.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.

**7.6.** Cientificar, imediatamente, ao fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.

**7.7.** Garantir que o licenciamento fornecido seja compatível com o ambiente de produção do CONTRATANTE, qual seja, *Nutanix NCI Ultimate*, ou superior.

**7.8.** Entregar o licenciamento mais atual comercializado pelo fabricante, *Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate*.

**7.9.** Garantir com que o licenciamento entregue possua suporte do fabricante na modalidade "Production", com abertura de atendimento remoto em regime contínuo 24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias do ano), durante o prazo de 60 (sessenta) meses.

#### **7.10. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE DE SERVIÇO**

**7.10.1.** Permitir, durante toda a vigência contratual, chamados ilimitados para o suporte técnico.

**7.10.2.** Realizar toda e qualquer atividade referente a configurações, ajustes e outras parametrizações que ocorrerem posteriormente à fase de implantação, mediante abertura de chamado técnico.

**7.10.2.1.** Informar o CONTRATANTE, por meio de e-mail, o motivo da execução tempestiva das ações, no caso da realização de atividade de modo proativo.

**7.10.3.** Notificar, imediatamente, o CONTRATANTE, nos casos em que alguma atividade do serviço necessite da parada da solução, para se obter a autorização ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE.

**7.10.4.** Agendar, com a equipe técnica do Tribunal, todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente.

**7.10.5.** Possuir Central de Atendimento em português (brasileiro), para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias do ano).

**7.10.5.1.** O CONTRATANTE poderá solicitar a execução dos serviços específicos por meio de canais de comunicação, como:

**7.10.5.1.1.** *E-mail*;

**7.10.5.1.2.** Sistemas de Chamados *Web*;

**7.10.5.1.3.** Telefônico.

**7.10.6.** Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

**7.10.7.** O serviço só será considerado efetivamente realizado quando houver a confirmação por parte da área técnica do CONTRATANTE, no sentido da conclusão satisfatória do atendimento.

**7.10.8.** Manter cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço.

**7.10.9.** O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade.

**7.10.10.** Iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade.

**7.10.10.1.** O início do prazo para atendimento é o mesmo para os tipos de suporte *On-site* e Remoto.

**7.10.10.2.** A manutenção corretiva compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de hardware.

**7.10.11.** Prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprios, e técnicos com especialização, devidamente identificados.

**7.10.11.1.** Os serviços de manutenção serão prestados com atendimento presencial, *on-site*, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e correções necessárias para o perfeito estado de funcionamento da solução.

**7.10.12.** O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como de suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades desses dispositivos.

**7.10.13.** Providenciar o pacote de *software* e efetuar o serviço de atualização, caso haja a necessidade de atualização de *firmware* dos componentes.

**7.10.14.** É facultado à equipe técnica do CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo suporte, nos casos em que os problemas identificados permitam esse tipo de atuação.

## **7.11. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS**

**7.11.1.** Os prazos para atendimento das ocorrências dependem dos níveis de severidade, abaixo descritos:

**7.11.1.1.** Severidade 1 - quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes

prestados pelo CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela, configurando-se como emergência.

**7.11.1.2.** Severidade 2 - quando se verifica uma grave perda de funcionalidade, no entanto, sem interromper os serviços prestados pelo CONTRATANTE ou suas atividades exercidas.

**7.11.1.3.** Severidade 3 - quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo CONTRATANTE ou a realização de suas atividades exercidas.

**7.11.1.4.** Severidade 4 - quando solicitado criação de regras customizáveis nas soluções que não dependem de tal ação para a devida operação da CONTRATANTE ou de suas atividades exercidas.

**7.11.2.** O nível de severidade será atribuído pelo CONTRATANTE, no momento da abertura do chamado.

**7.11.3.** Para os chamados de Suporte Técnico, deverão ser considerados os seguintes prazos de acordo com os níveis de severidade:

Prazos para suporte técnico para ocorrências de hardware e software (a partir do registro da ocorrência)		
Severidade informada	Prazo para o 1º (primeiro) atendimento	Tempo para solução de contorno ( <i>workaround</i> )
1	60 (sessenta) minutos	8 (oito) horas corridas
2	2 (duas) horas	12 (doze) horas corridas
3	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas corridas
4	8 (oito) horas	2 (dois) dias úteis

**7.11.4.** Considerando que as soluções das ocorrências de *software*, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de *patches* específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (*workaround*), até que seja implementada a solução definitiva.

**7.11.5.** Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de *software*, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório - com a disponibilização de solução de contorno (*workaround*).

**7.11.6.** O tempo para a Solução de Contorno será contabilizado a partir do registro da ocorrência.

**7.11.7.** Considerando a solução de ocorrências de *hardware*, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso, em caráter definitivo, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**7.11.7.1.** Em caso de substituição definitiva de *hardware*, o equipamento deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído.

**7.11.7.2.** Após a substituição, a CONTRATADA deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e de substituição.

**7.11.8.** Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento pelo equipamento de substituição definitivo, no qual deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo.

**7.11.9.** Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de *hardware*, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).

## **7.12. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:**

**7.12.1.** Garantir que todos os equipamentos, *softwares*, componentes, acessórios, GBic compatível com *switch Extreme* de 25 gb, no mínimo, e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues.

**7.12.2.** Assegurar a instalação de todos os *softwares* e ferramentas que acompanham a solução ofertada.

**7.12.2.1.** Todas as configurações deverão ser realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e *softwares* da solução.

**7.12.2.2.** Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendada pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE.

**7.12.2.3.** A instalação e configuração de cada componente deverá ser realizada por empresa autorizada por cada fabricante das soluções propostas.

**7.12.2.4.** Elaborar e entregar, para os devidos fins, declarações assinadas pelo responsável do fabricante informando que está apta a instalar, configurar e dar suporte técnico na solução ofertada.

**7.12.3.** Ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

**7.12.4.** Entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos certificados por eles para a execução dos serviços.

**7.12.5.** Fornecer todos os acessórios, trilhos, cabos, fibras e quaisquer materiais adjacentes para que possa ser concluída a sua instalação completa.

**7.12.6.** Realizar reunião de alinhamento *on-site* ou remota, caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**7.12.6.1.** A entrega do material gerado da reunião referida na subcláusula 7.12.6. deverá ser feita em até 5 (cinco) dias, para a validação pelos técnicos do CONTRATANTE.

**7.12.7.** Executar os serviços de instalação e implementação de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta, entre as 07h e as 19h.

**7.12.8.** Elaborar o plano de testes e validação, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos constantes do objeto.

**7.12.8.1.** Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7h às 19h.

**7.12.9.** As atividades de instalação e configuração da solução devem ser realizadas localmente no *site*

do CONTRATANTE.

**7.12.10.** Fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos *softwares* ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

**7.12.11.** Entregar e executar um documento, aprovado pela CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação, configuração e migração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:

- a) Cronograma de todas as atividades a serem realizadas;
- b) Documentação de toda a migração realizada;
- c) Documentação do tipo “As-built” com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução;
- d) Realização de testes completos visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação, configuração e migração;
- e) Configuração inicial conforme recomendação do fabricante;
- f) Configuração em alta disponibilidade e plena redundância;

**7.12.12.** A entrega e a execução do documento referido na subcláusula 7.12.11 deverá ocorrer sem quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

**7.12.13.** Arcar, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, com todas as despesas referentes ao frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos contratados.

**7.12.14.** Nos casos dos serviços técnicos de banco de horas (em horário de expediente ou em horário extraordinário), estes devem ser executados por equipe certificada pela CONTRATADA, estando ciente de que não serão aceitos profissionais com certificações de nível comercial, para a execução desses serviços.

**7.12.15.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados

cadastrais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir:
- 8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento do objeto do contrato.
- 8.3.** Expedir as Ordens de Fornecimento e de Início de Serviço.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.5.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.6.** Reservar, à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no edital, e tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 8.7.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 8.8.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 8.11.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar durante a execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.12.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 8.14.** Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.15.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.16.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.

**9.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**9.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

**9.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso no fornecimento dos produtos contratados, limitado a 10 (dez) dias corridos. Após o 10º dia, o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, dando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.

**9.2.3.** Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por minuto de atraso no atendimento das solicitações de severidade “1”, apresentadas pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA.

**9.2.3.1.** O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.3 poderá ser majorado para até 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor total do ajuste, nos casos de reincidência num período de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência da infração anterior.

**9.2.4.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso no atendimento das solicitações de severidade “2”, “3” e “4”, apresentadas pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA.

**9.2.4.1.** O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.4 poderá ser majorado para até 0,1% (um décimo percentual) sobre o valor total do ajuste, nos casos de reincidência num período de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência da infração anterior.

**9.2.5.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por hora corrida de atraso na solução de contorno das solicitações de severidade “1”, apresentadas pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA.

**9.2.5.1.** O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.5 poderá ser majorado para até 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, nos casos de reincidência num período de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência da infração anterior.

**9.2.6.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por hora corrida de atraso na solução de contorno das solicitações de severidade “2”, “3” e “4”, apresentadas pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA.

**9.2.6.1.** O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.6 poderá ser majorado para até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, nos casos de reincidência num período de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência da infração anterior.

**9.2.7.** Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia útil de atraso na solução de contorno das solicitações de severidade “4”, apresentadas pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA.

**9.2.7.1.** O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.7 poderá ser majorado para até 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, nos casos de reincidência num período de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência da infração anterior.

**9.2.8.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, no descumprimento das obrigações relacionadas neste instrumento e no termo de referência, excetuando-se as situações nas quais forem estabelecidas multas específicas.

**9.2.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

**9.2.10.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

**9.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**9.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras,

devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**9.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

**9.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

**10.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos dos artigos 106, inciso III e §1º c.c. art. 107, todos da Lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**12.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.

**12.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA**

**15.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**15.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

**15.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher a data se for documento físico>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO**  
**EDUARDO TUMA**  
Presidente

**<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>**  
**<NOME DO REPRESENTANTE>**  
<Cargo do representante>